



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### PROJETO DE LEI

**" D I S P Õ E S O B R E A  
DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL  
ETÍLICO HIDRATADO EM GEL 70%,  
PARA PASSAGEIROS, PELAS  
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E  
P E R M I S S I O N Á R I A S D E  
TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL,  
DURANTE O PERÍODO DE ESTADO  
DE CALAMIDADE PÚBLICA,  
DECRETADO PELO MUNICÍPIO DE  
SÃO CAETANO DO SUL, POR  
OCASIÃO DA PANDEMIA DO  
COVID-19 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. As empresas concessionárias e permissionárias, de transporte público municipal, devem disponibilizar, ao seus passageiros, álcool etílico hidratado em gel 70%, na forma e nos locais que especifica o art. 2º, durante o período de estado de calamidade pública, decretado pelo município de São Caetano do Sul, por ocasião da pandemia do



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

COVID-19.

Art. 2º. O álcool etílico hidratado em gel 70%, deve ser disponibilizado aos passageiros, através de dispensadores instalados próximos às portas de entrada e saída do veículo de transporte coletivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A proposição em apreço, tem por objetivo propiciar que as empresas de transporte coletivo do município, disponibilizem álcool em gel aos usuários, uma vez que o interior desses veículos é considerado um grande facilitador para a transmissão de vírus, como o COVID-19, devido ao grande número de usuários que utilizam diariamente este tipo de transporte.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente medida.

Plenário dos Autonomistas, 01 de junho de 2020.

**JANDER CAVALCANTI DE LIRA**  
**(PROFESSOR JANDER LIRA)**  
**VEREADOR**